CATARINA SOFIA ESPÍRITO SANTO GOUVEIA
Assinado de forma digital por CATARINA SOFIA ESPÍRITO SANTO GOUVEIA
Dados: 2020.06.24 11:25:15 +01'00'

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE SUPORTES GRÁFICOS DIVERSOS, COFINANCIADOS PELO PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia para aquisição de serviços de comunicação e produção de suportes gráficos diversos, financiados pelo programa operacional Madeira 14-20, nomeadamente a consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente, potenciação da mobilidade elétrica através da introdução da rede de carregamento para veículos 100% elétricos e revitalização do eixo vital central pedonal.
2. O objeto do contrato compreende a aquisição de serviços para a produção dos seguintes elementos, repartidos pelas respetivas tipologias de intervenção:
   2.1 - Potenciação da mobilidade elétrica através da introdução da rede de carregamento para veículos 100% elétricos;
   2.2 - Revitalização do Eixo Vital Central Pedonal;
   2.3 - Consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente.

3 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **79341400-0, referente a Serviços de campanhas publicitárias** e **79800000-2, referente a Serviços de impressão e afins** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.o 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos, incluindo-se também o anexo I;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Prazo

1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de 120 (dias), a contar da data da assinatura do contrato sendo que o mesmo cessa com o fim do prazo de execução, ou com a entrega da totalidade dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos, caso estes ocorram antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Não há prorrogação do prazo de execução.

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Produção dos elementos de acordo com o Anexo I referente às especificidades técnicas e mapa de quantidades;
b) Recolha de todo o material multimédia de suporte à produção dos vídeos de curta duração "spot publicitário";
c) Recolha fotográfica para a elaboração dos desdobráveis, incluindo também a obtenção de imagens anteriores às intervenções de requalificação urbanística;

d) Garantir a estilização gráfica de todos os elementos bem como a produção dos materiais, mediante aprovação da entidade adjudicante;
e) Produzir os vídeos e os desdobráveis em conformidade com as regras de comunicação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos "POSEUR", indicadas no seguinte site: https://poseur.portugal2020.pt/pt/po-seur/regras-de-comunicação;
f) Remeter as versões finais dos vídeos e brochuras nos formatos que serão oportunamente indicados pela entidade adjudicante;
g) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de uma planificação necessária para a consecução dos trabalhos.

Cláusula 5ª
Obrigações principais do adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Câmara Municipal do Funchal as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições acordadas;
b) Partilha de informações e dados necessários para a adequada execução do contrato pelo adjudicatário;
c) Providenciar ao adjudicatário os conteúdos textuais necessários para o arranjo gráfico;
d) Validar todos os elementos antes da produção dos mesmos.

Cláusula 6.ª
Preço base

1 – A Câmara Municipal do Funchal dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do presente caderno de encargos, no máximo, o valor de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, no qual acresce IVA à taxa legal em vigor não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2 – O preço base, conforme artigo 47º nº3 do CCP, resultou dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido e pago do seguinte modo:

As faturas deverão ser emitidas de acordo com o seguinte:

a. 1.ª prestação, com a entrega e aprovação da proposta de trabalhos dos elementos multimédia, de acordo com a alínea 1.3.3 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos: 25 % do valor da proposta;
b. 2.ª prestação, com a entrega e aprovação de elementos referentes à potenciação da mobilidade elétrica, nomeadamente o vídeo promocional e guia da mobilidade elétrica, conforme indicado nas alíneas 1.1.1 e 1.1.2 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos: 25 % do valor da proposta;
c. 3.ª prestação com a entrega e aprovação da proposta da revitalização do eixo vital central pedonal, nomeadamente o desdobrável e o vídeo das ações de acessibilidade pedonal, conforme indicado nas alíneas 1.2.1 e 1.2.2 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos: 25 % do valor da proposta;

d. 4.ª prestação com a entrega e aprovação da proposta da consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente, designadamente o vídeo promocional e o desdobrável, conforme indicado nas alíneas 1.3.1 e 1.3.2 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos: 25% do valor da proposta.

3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Não podem ser propostos adiantamentos.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a

viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 14.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10 – A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A Subcontratação e a Cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o José Augusto Baptista Vieira, com o contacto institucional augusto.vieira@cm-funchal.pt.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações avulsas.

Cláusula 21.ª
Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e para os devidos efeitos os seguintes elementos:

- Anexo I, referente às especificidades técnicas e mapa de quantidades;

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª
Visão Estratégica

A promoção da mobilidade sustentável, preconizada no Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) adquire uma maior expressão com a aprovação das operações aprovadas ao abrigo do Programa Operacional Madeira 14-20, nomeadamente na potenciação da mobilidade

elétrica, através da instalação de uma rede de carregamento para veículos 100% elétricos, revitalização do eixo vital pedonal central com a implementação de medidas de restrição ao tráfego rodoviário e na promoção da multimodalidade no eixo vital poente, através da melhoria das condições de circulação para a prática da mobilidade ciclável.

Atendendo à importância que a comunicação desempenha na potenciação da reversão da distribuição modal, ou seja, na transferência da utilização do transporte individual motorizado para a adoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis, como o recurso à mobilidade elétrica, mobilidade pedonal nas curtas deslocações e mobilidade ciclável, é fundamental o desenvolvimento de campanhas e a produção de materiais promocional de forma a instrumentalizar a disseminação dos projetos e maximizar a sua recetividade junto da população em geral.

O procedimento converge de igual forma para os objetivos nos demais instrumentos de gestão territorial municipais, nomeadamente o PDM, bem como os projetos europeus no domínio da mobilidade sustentável em que a Câmara Municipal do Funchal participa como o CIVITAS DESTINATIONS (Horizon 2020), MATCH-UP (Interreg Europe) e outros instrumentos de gestão territorial.

Cláusula 23.ª
Enquadramento das Operações Aprovadas

O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aprovou três candidaturas enquadradas na tipologia de intervenção "Mobilidade Urbana Sustentável":

- Potenciação da mobilidade elétrica, operação que inclui a introdução de 11 pontos de carregamento para veículos 100% elétricos em bolsas de estacionamento à superfície, em domínio público municipal com vista a incentivar a aquisição dos veículos elétricos e consequentemente reduzir as externalidades negativas, como o ruído e as emissões de poluentes. Os postos de carregamento estão distribuídos pelos principais pólos geradores de mobilidade no Funchal, estendendo-se também à zona poente do Município;
- Revitalização do eixo vital central pedonal, operação que inclui a implementação de medidas de restrição ao tráfego rodoviário conducentes à pedonalização. As medidas incluem o alargamento de passeios, implementação de corredores inclusivos aos

portadores de mobilidade reduzida, supressão de obstáculos à mobilidade pedonal, entre outros;

- Consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente, operação que visa a melhoria das condições de mobilidade na zona marcadamente turística do Funchal, localizada a oeste. A operação apoia-se na requalificação do interface ciclável, como a expansão da rede dedicada à prática da mobilidade ciclável e melhoria das condições de mobilidade pedonal.

Cláusula 24.ª

Trabalhos a desempenhar pelo adjudicatário

1. Os trabalhos a serem realizados encontram-se repartidos pelas operações aprovadas ao abrigo do Programa Operacional Madeira 14-20:

1.1 – Potenciação da mobilidade elétrica através da introdução da rede de carregamento para veículos 100% elétricos:

1.1.1 – Vídeo promocional de curta duração "spot publicitário" com incidência na estratégia da mobilidade elétrica municipal e demonstração de utilização dos postos de carregamento elétricos, salientando os seus benefícios;

1.1.2 – Guia da Mobilidade Elétrica "Solução Emergente para os Desafios Energéticos e Ambientais do Século XXI".

1.2 - Revitalização do Eixo Vital Central Pedonal:

1.2.1 – Desdobrável "Mobilidade Urbana Sustentável: Devolvendo a Cidade aos Peões" com base em fotografias "antes e depois" das intervenções efetuadas com vista à melhoria da acessibilidade;

1.2.2 – Vídeo ilustrativo das ações implementadas para a melhoria da mobilidade pedonal, inclusiva e engrandecimento do mobiliário urbano na Rua Dr.º Fernão de Ornelas.

1.3 – Consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente

1.3.1 – Vídeo promocional de curta duração "spot publicitário" da intervenção conducente à multimodalidade na Estrada Monumental;

1.3.2 – Desdobrável com enfoque na mobilidade ciclável na Estrada Monumental e definição das linhas orientadoras no Plano de Ciclabilidade;

1.3.3 – Ademais, deverá ser apresentada uma proposta dos elementos multimédia, designadamente os vídeos, descrevendo a abordagem e caraterísticas técnicas dos mesmos.

Município do Funchal
Anexo I

Especificidades Técnicas e Mapa de Quantidades

	Suporte	Descrição	Quant.	Especificações
Potenciação da Mobilidade Elétrica Através da Instalação de Rede de Carregamento para Veículos 100% Elétricos	Vídeo promocional de curta duração "spot publicitário"	Vídeo com incidência na estratégia da mobilidade elétrica municipal e demonstração de utilização dos postos de carregamento elétricos, salientando os seus benefícios	1 vídeo em diversos formatos	Tempo: 15 segundos no máximo
	Guia da Mobilidade Elétrica "Solução Emergente para os Desafios Energéticos e Ambientais do Séc. XXI"	Estilização gráfica e produção de guia	2000	A5 fechado, miolo 12 pág. Couché semimate 100grs.; + capa e contracapa 4pag. Couché 150grs; 4/ cores
Revitalização do Eixo Vital Central Pedonal	Desdobrável "Mobilidade Urbana Sustentável: Devolvendo a Cidade aos Peões"	Estilização gráfica e produção de desdobráveis com base em fotografias "antes e depois" das intervenções efetuadas com vista à melhoria da acessibilidade	5000	Desdobráveis, A4, couchet semimate 135 grs, 4/4 cores 2 vincos
	Vídeo acerca das intervenções efetuadas conducentes à melhoria das condições de pedonalidade	Vídeo ilustrativo das ações implementadas para a melhoria da mobilidade pedonal, inclusiva e engrandecimento do mobiliário urbano na Rua Dr.º Fernão Ornelas	1 vídeo em diversos formatos	Tempo: 15 segundos no máximo
Consolidação da Rede Ciclável e Promoção da Intermodalidade no Eixo Vital Poente	Vídeo promocional de curta duração "spot publicitário"	Vídeo com incidência na estratégia ciclável e expansão da ciclovia na Monumental	1 vídeo em diversos formatos	Tempo: 15 segundos no máximo
	Desdobrável acerca da mobilidade ciclável na monumental e definição das linhas orientadoras no Plano de Ciclabilidade	Estilização gráfica e produção	2000	A5 fechado, miolo 12 pág. Couché semimate 100grs.; + capa e contracapa 4pag. Couché 150grs; 4/ cores